GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara da Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Formação de Corretores de Imóveis – SINDIMÓVEIS		
EMENTA: Concede prorrogação do reconhecimento do curso Técnico em Transações Imobiliárias – TTI, até 31.07.2009.		
RELATORA: Guaraciara Barros Leal		
SPU Nº: 08597988-0	**PARECER Nº:** 0120/2009	**APROVADO EM:** 25.05.2009

I – RELATÓRIO

A senhora Vânia Maria Veras Marques, diretora administrativa do Centro de Formação de Corretores de Imóveis – SINDIMÓVEIS-CE, solicita deste Conselho prorrogação do reconhecimento do curso Técnico em Transações Imobiliárias – TTI. Tal curso teve seu reconhecimento concedido pelo parecer 0068/2005, até 31 de dezembro de 2007, ato renovado, até 31 de dezembro de 2008 por força da Resolução 425/2008.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A concessão de credenciamento e de recredenciamento de instituições é uma prerrogativa do órgão normativo do sistema, conforme estabelece a Lei nº 9.394/1996, no seu artigo 10:

"Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

...

IV – autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino; "

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que a Resolução citada já não se encontra em vigor e considerando ainda que o SINDIMÓVEIS-CE, conforme explicitado no processo nº 08279825-7 de 27 de julho de 2008, encaminhou a este Conselho solicitação para o credenciamento da instituição e o reconhecimento do curso Técnico em Transações Imobiliárias na modalidade a distância, processo que se encontra em fase de diligência, não nos parece oportuno ampliar o prazo de reconhecimento do curso presencial, já encerrado. No entanto, para não prejudicar alunos, porventura

Digitalizado com CamScanner

Cont./Parecer Nº 0120/2009

matriculados tardiamente, voto no sentido de conceder em caráter excepcional a prorrogação do reconhecimento do curso presencial Técnico em Transações Imobiliárias até 31 de julho de 2009.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 25 de maio de 2009.

GUARACIARA BARROS LEAL
Relatora

JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara da Educação
Superior e Profissional

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner